



CONTRATO Nº 32/2026

Processo nº 65509.005588/2025-89

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026-PR-0005-FE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 – SRP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE **53500000275** e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.313.025/0001-04, com sede na Rua Leandro da Mota, nº 1280, Vila São Luiz, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.065-175 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, Representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor **Hyllas José da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 06716249-5 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 727.352.447-68, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a confecção e o fornecimento de 200.000 (duzentos mil) corpos plásticos de Booster, de 30 (trinta) gramas, para a produção de explosivos na Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Corpo plástico de Booster (corpo, tampa e presilha), de 30 (trinta) gramas, na cor laranja, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinado à produção de explosivos na Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição da confecção do produto	Qtd	Und	Preço Unit.	Preço Total
01	Corpo de Booster (corpo, tampa e presilha) de 30g, na cor laranja com matéria-prima de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)	200.000	UND	R\$ 1,48	R\$ 296.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 296.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O Material deverá ser entregue no Almoxarifado da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590, no horário de 07:00h às 12:00h, e das 13:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2. Os corpos de Booster de 30g, bem como as respectivas tampas, deverão ser entregues em sacos plásticos contendo 1.000 (mil) peças cada.

3.3. O fornecimento do material será realizado em parcelas de até 30.000 (trinta mil) peças a cada 30 (trinta) dias.

3.4. Qualquer atraso na entrega deverá ser informada de forma urgente e antecipada, a fim de não causar nenhum transtorno administrativo.

3.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto feito fora da hora de entrega estabelecido neste Contrato, bem como apurar as irregularidades observadas e aplicar as medidas cabíveis.

3.6. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

3.7. Os produtos serão verificados, quanto à correção da quantidade solicitada e quanto à qualidade, por ocasião da entrega, por empregado designado para cumprir tal tarefa.

3.8. Os produtos que não atenderem às especificações de qualidade exigidas serão devolvidos pelo empregado verificador, que lançará a alteração no verso da Nota Fiscal, cabendo à adjudicatária providenciar a carta de correção da Nota ou recompletamento do fornecimento, a critério da CONTRATANTE.

3.9. A entrega do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado por equipe técnica ou pelo Fiscal de Contrato designados pela CONTRATANTE.

3.10. A entrega do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Todos os materiais e/ou serviços empregados e deverão estar de acordo com os padrões e necessidades da CONTRATANTE, bem como atender às normas de segurança exigidas pelo INMETRO e normas ABNT.

4.2. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

4.3. Todos os materiais utilizados na confecção do objeto contratado deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

4.4. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

4.5. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

4.6. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ e estar em bom estado de conservação.

4.7. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de entrega do objeto, ficará sujeito às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL deverão estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os equipamentos fornecidos e/ou materiais utilizados, até a aceitação formal pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

5.3.2. Examinar o equipamento e os materiais utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

5.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATANTE poderá durante todo o período contratual enviar representantes para realizar uma avaliação do processo de fabricação.

5.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.10. A CONTRATADA deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado com a Fiscalização do Contrato.

5.11. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.12.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a IMBEL®.

5.12.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

5.12.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.12.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a. Recebimento e aprovação das medições enviadas pela CONTRATADA na conclusão das parcelas do objeto;
- b. Elaboração dos pareceres para a emissão do termo de recebimento provisório das parcelas concluídas (ou total) mediante cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.12.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus gestores e fiscais.

5.13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.13.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

5.13.2. O fiscal administrativo do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.13.4. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13.5. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.13.7. O fiscal administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato, com emissão de relatórios mensais reportando as ocorrências, assim como realizar o recebimento provisório do serviço, formalizado por termo que informe o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que concerne à qualidade na execução dos serviços.

5.14. GESTOR DO CONTRATO

5.14.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação.

5.14.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14.4. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14.5. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão composta especialmente para este fim, criada pela CONTRATANTE, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14.6. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as Cláusulas Contratuais e a sua proposta.

6.7. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

6.8. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.9. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Contrato, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

6.10. Rejeitar os objetos entregues em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.11. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

6.12. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

6.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

6.14. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

6.15. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

6.16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais com observância das especificações previstas neste Contrato, responsabilizando-se, pela entrega do produto que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado.

7.2. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá efetuar a devolução caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.1. Todo equipamento ou material será fornecido e entregue pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato como de fornecimento pela CONTRATANTE.

7.3. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que venham a incidir sobre o produto ou insumo utilizado na fabricação do mesmo, bem como às necessárias para a completa execução do mesmo.

7.4. A CONTRATADA deve estar em dia com o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, bem como os tributos estaduais e municipais.

7.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações e normas técnicas.

7.6. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da CONTRATADA, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do Contrato, atuando como preposto.

7.6.1. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 02 (dois) dias úteis à CONTRATANTE.

7.7. Fornecer os materiais com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

7.8. Fornecer, na forma solicitada pela Administração, as Notas Fiscais/Faturas para pagamento.

7.9. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.14.1. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

7.17. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio das seguintes atividades: movimentação, embalagem e entrega de materiais e acessórios até o endereço da CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a entrega do objeto.

7.19. *O produto a ser entregue é em área classificada como PERICULOSA, e a CONTRATADA fica ciente da possibilidade de eventual pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados.*

7.20. A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do objeto contratado, com previsão de entrega da mesma em até 48 (quarenta e oito) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

8.1. O valor para a execução do objeto contratado é de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2026, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

- Fonte: 1050000229

- Programa de Trabalho: 232364

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30

- PI: B1DPPRDINSU

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia de sua

assinatura.

9.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA** do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

10.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

10.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

10.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

10.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

10.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

10.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

10.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

10.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto

em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Riscos decorrentes de fatores ambientais como: Chuvas torrenciais, inundações e etc.	1	4	4	CONTRATADA
2	Risco de envio de amostra errada.	1	1	1	CONTRATANTE
3	Risco de erros associados à execução da análise.	2	4	8	CONTRATADA

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

11.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Contrato, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

13.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

13.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

13.2.6. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.2.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

13.4. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

13.5. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.6. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

13.7. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. É vedada a subcontratação, terceirização e amortização financeira do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

18.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

18.3. No que couber, a CONTRATADA deve atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19/01/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item **19.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O Material deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

20.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto e fornecimento dos meios para executá-lo, podendo ser rejeitado o objeto quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeito e concluído no mesmo prazo.

20.3. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato (conforme Art. 70 §2º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

20.4. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.5. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

20.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

20.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

20.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

20.10. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

23.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

23.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

23.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

23.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

23.3.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.3.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

23.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

23.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

23.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

23.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

23.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

23.4.2. Indenizações e multas.

23.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas

Pela Empresa **MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA**

Hyllas José da Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a) Regional da IMBEL**, em 12/05/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 12/05/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 15/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206934** e o código CRC **8A678DFC**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax